



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº. 003/2024
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

**AUTOR: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR – PODEMOS**

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**“ACRESCENTA O § 7º AO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, nos termos do que dispõe o §2º do artigo 24, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** Acrescenta o §7º ao Artigo 69, da Lei Orgânica do município de Cuiabá, com a seguinte redação:

**“Art.69.....**

**§7º** O Executivo Municipal não poderá conceder aumento do preço da tarifa de serviços públicos delegados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de Cuiabá, sem antes disponibilizar a planilha do cálculo tarifário com respectivos valores utilizados para a fixação da nova tarifa, no Portal Transparência e em jornais de grande circulação, 30 (trinta) dias antes da reunião do Conselho Regulatório da Agência Reguladora responsável pela sua análise e aprovação.

.....”

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 07 de Fevereiro de 2024.

**DILEMÁRIO ALENCAR**  
Vereador – PODEMOS



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400320035003600350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		<b>X Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº. 003/2024  1ª via
-----------	--	--	----------------------------

**AUTOR: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR – PODEMOS**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, Excelentíssimos Senhores Membros das Comissões Temáticas Pertinentes, Soberano Plenário.

**Dos Requisitos Jurídicos.**

Em primeiro plano cabe-nos esclarecer que o presente projeto de lei não está dentro da competência privativa da União conforme preconiza o art. 22 da Constituição Federal do Brasil de 1988, portanto não há inconstitucionalidade material, eis que a matéria é de interesse local.

Em segundo plano devemos destacar que o presente projeto não está incurso nas matérias de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Cuiabá, conforme o art. 27 da Lei Orgânica do Município (LOM), pelo que não existe inconstitucionalidade formal.

Bem como o presente projeto de lei não trata de matéria constante do art. 26, parágrafo único e incisos de I ao IX, todos da LOM, que explicita as matérias que deverão ser disciplinadas por lei complementar, pelo que não há que se falar em inconstitucionalidade formal.

Assim todos os requisitos jurídicos para a apresentação do presente projeto de lei estão presentes, pelo que requer a aprovação do presente projeto de lei por Vossas Excelências.

**Do Interesse Público da Matéria.**

Esta importante Emenda a Lei Orgânica do Município se faz necessária, uma vez que os aumentos de quaisquer tarifas de serviços delegados devem ser devidamente justificada à população, que não tem repassado aos seus salários a inflação anual, e, não aceita aumentos tarifários sem a devida justificativa.

Assim, importante salientar que as planilhas de cálculo tarifário devem estar disponibilizadas à sociedade, com a devida publicidade para conhecimento dos munícipes.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400320035003600350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>		<b>X Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<b>Nº. 003/2024</b>  <b>1ª via</b>
<b>AUTOR: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR – PODEMOS</b>			
Por essas razões, é que solicito aos nobres pares que se dignem a votar pela aprovação deste projeto de lei.  Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 07 de Fevereiro de 2024.			
<b>DILEMÁRIO ALENCAR</b> Vereador – PODEMOS			



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400320035003600350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

